



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 859/2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAR
E DAR NOVA REDAÇÃO À LEI
MUNICIPAL N.º 830/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

”

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 830/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência que vierem a serem ganhos em processos judiciais e pagos ao Procurador Geral e Procurador Municipal efetivo.”

Art. 2º. O caput do artigo 2º e §1º da Lei Municipal n.º 830/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência que vierem a ser ganhos nos processos judiciais pertencem exclusivamente ao Procurador Geral e Procurador Efetivo em exercício, excluídos os inativos, os exonerados e os comissionados.

§1º. O rateio entre o Procurador Geral e o Procurador efetivo em exercício será realizado em iguais partes.

Art. 3º. Fica revogado o §2º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 830/2025.

Art. 4º. O §1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 830/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

“Art. 3º. (...)

§1º. A quantia apurada na conta específica será rateada, em partes iguais, entre o Procurador Geral e o Procurador Efetivo em exercício e depositada em conta bancária de titularidade de cada procurador.”

Art. 5º. O caput do artigo 4º da Lei Municipal n.º 830/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os honorários advocatícios sucumbenciais serão repassados mensalmente ao Procurador Geral e Procurador Efetivo em exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios, respeitado o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.”

Art. 6º. O artigo 9º da Lei Municipal n.º 830/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação e/ou ato administrativo que retire ou reduza do Procurador Geral e do Procurador Efetivo em exercício o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata essa lei.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário/PR, 16 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal